



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro
CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04
(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114
gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br
governo@jaboticatubas.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção da Creche Municipal Professora Matilde Moreira de Moraes Batista, no município de Jaboticatubas-MG, na Av Benedito Valadares, Centro, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, com recursos do Convênio Sigcon Saída nº 1261002123/2025/SEE-MG.

1. INTRODUÇÃO

As contratações públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa buscar a melhor solução para construção da creche municipal, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultado na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresenta-se o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da solução pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a celebração do Convênio Sigcon Saída nº 1261002123/2025/SEE-MG, destinado a "CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MATILDE MOREIRA DE MORAES BATISTA, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG - AV BENEDITO VALADARES - PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS", se faz necessária a contratação de empresa para a execução das obras.

A creche municipal Professora Matilde Moreira de Moraes Batista, será destinada ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade.

Justifica a construção, uma vez que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo essencial para o fortalecimento da cidadania e para a formação de indivíduos críticos e capazes de enfrentar os desafios da sociedade contemporânea e essa etapa é oferecida em creches de 0 a 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

Nesse contexto, a implantação de novas unidades de educação infantil no município está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), que define metas e estratégias voltadas à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade da educação em todas as etapas de ensino, com ênfase especial na educação infantil. De acordo com a Meta 1 do PNE e também do Plano Decenal Municipal de Educação, deve ser assegurado o atendimento em educação infantil a todas as crianças de 4 a 5 anos e, ao longo do período de vigência do plano, ampliar esse atendimento para as crianças de 0 a 3 anos, de modo a promover a inclusão educacional desde os primeiros anos de vida.

A criação de uma creche no município constitui uma medida concreta para o cumprimento dessa meta, assegurando o acesso universal à educação infantil, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a Meta 7 do PNE destaca a importância da expansão do atendimento em educação infantil como uma das prioridades nacionais, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento e condições adequadas de infraestrutura, aspectos diretamente relacionados à criação e manutenção de unidades de ensino adequadas e bem equipadas.

A instalação de uma creche municipal permitirá que mais crianças sejam atendidas desde a primeira infância, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para a redução das desigualdades sociais no município.

A proposta também se justifica pelo fato de que a educação infantil é um direito fundamental da criança, garantido pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 208, estabelece como dever do Estado oferecer educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, incluindo a educação infantil.

Desse modo, a construção do prédio da creche municipal configura-se não apenas como uma demanda de caráter social e educacional, mas também como uma medida estratégica para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Decenal Municipal de Educação.

Tal iniciativa contribui para a promoção do desenvolvimento integral da criança e para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à construção de uma sociedade mais equitativa e socialmente justa. Considerando que a rede municipal atualmente não oferece essa modalidade de ensino - cuja implantação vem sendo cobrada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, em virtude das inúmeras solicitações de vagas -, destaca-se que muitos responsáveis legais precisam trabalhar, estudar e sustentar seus lares, enquanto as crianças necessitam de um ambiente adequado para cuidados, desenvolvimento da motricidade e estímulo cognitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

Considerando, ainda, que o Município não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com a construção, faz-se necessário o apoio do Governo Estadual.

Cabe ressaltar que o terreno destinado à construção do edifício está localizado em uma região central, o que possibilitará o atendimento a grande parte dos bairros da sede municipal, bem como à população residente nas comunidades rurais de Boa Vista, Bamburral, Canto da Siriema, Recanto das Araras, Recanto do Sabiá, Paulino, Pedra Branca, São Sebastião do Campinho, Capão Clemente, Rio Vermelho e Barreiro, representando um benefício significativo para inúmeras famílias.

Por fim, considerando que a creche é um equipamento social essencial para o desenvolvimento infantil e para o fortalecimento da comunidade, e reconhecendo que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, solicitamos o apoio para a implantação de uma creche no município de Jaboticatubas. Essa iniciativa permitirá que a Administração Pública amplie o acesso à educação e ofereça um atendimento mais digno e de qualidade à população.



Figura 1: Croqui de localização do imóvel onde será construída a creche

Coordenadas:

Latitude: -19.518729/ Longitude: -43.745875

II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A construção da Creche Municipal encontra respaldo institucional, por se tratar de objeto de intervenção indicado no Convênio Sigcon Saída nº 1261002123/2025/SEE-MG, sendo R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) correspondente ao valor de repasse e R\$800.448,41 (oitocentos mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) de contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

A construção da creche municipal não poderá ser realizada diretamente pela Administração Municipal de Jaboticatubas conforme disposto no item qq do Inciso II da Cláusula 4ª, portanto, a melhor solução para a execução dos serviços é a contratação de empresa especializada.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação do objeto, a modalidade de licitação definida será a Concorrência Eletrônica, sendo exigido no edital de licitações alguns critérios:

1) Prever em edital que a empresa licitante não esteja registrada nos cadastros listados abaixo:

1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

As consultas poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) que permite a verificação de uma só vez em todos os cadastros.

Para fins de contratação, a empresa não poderá estar inscrita no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como no CAFIMP - CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS, tal exigência decorre dos regramentos e condicionantes fixados pelo ente Concedente, quando da celebração do Convênio Sigcon Saída nº 1261002123/2025/SEE-MG.

- Habilitação específica:

A) Prova de registro de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU

B) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou da Certidão de Acervo Operacional - CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para execução de objeto compatível e na quantidade mínima de 200m² de execução de serviços de laje pré-moldada e 700m² de execução de serviços reboco de cimento e areia, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo permitido o somatório de atestados.

gn



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

C) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de objeto compatível e na quantidade mínima de 200m² de execução de serviços de laje pré-moldada e 700m² de execução de serviços reboco de cimento e areia, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo permitido o somatório de atestados.

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Item 50008 laje pré-moldada unidirecional com enchimento em poliestireno expandido (EPS), inclusive concreto estrutural, usinado bombeado com Fck de 20mpa, e=12cm (capeamento 5 cm) sobrecarga mínima 100 Kgf / m ²	200m ²
Item 140102 Reboco com argamassa 1:2:8 cimento, cal e areia	700m ²

Considerando a natureza do objeto e o valor significativo da parcela, justifica-se a exigência de qualificação técnica da empresa licitante e do responsável técnico com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em especial o artigo 67, que permite a exigência de atestados de capacidade técnica como forma de comprovar a aptidão da empresa para executar a obra licitada.

A execução de obras de edificações requer conhecimento técnico específico em áreas como fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, acessibilidade, segurança contra incêndio, entre outros. Tais atividades exigem domínio técnico, equipamentos adequados, mão de obra qualificada e experiência comprovada, sob pena de comprometer a segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação.

A alusão ao "valor significativo do objeto" no inciso IX do art. 18 da Lei 14.133, leva em conta a representatividade financeira da parcela em relação ao valor do contrato. Parcelas com alto custo ou valor significativo no total do contrato representam um risco em termos de capacidade técnica operacional da empresa, uma vez que exigem um capital de giro que possibilitem a compra de insumos para a execução dos serviços.

Assim, para garantir a boa execução da obra, evitar atrasos, aditivos excessivos e assegurar que o empreendimento atenda aos requisitos legais, normativos e de qualidade exigidos, é imprescindível que as empresas participantes do certame demonstrem, por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

A exigência de qualificação técnica não representa restrição indevida à competitividade, mas sim um critério legítimo de habilitação, fundamentado na proteção ao interesse público, na prevenção de prejuízos ao erário e na garantia da entrega de um equipamento público essencial ao atendimento educacional da primeira infância.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para garantir que os quantitativos de itens de serviços estejam de acordo com as necessidades da obra, foi realizado levantamento de campo, bem como, foram levantadas as medidas utilizadas na memória de cálculo, extraídas dos projetos: arquitetônico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, elétrico, prevenção e combate ao incêndio e pânico, SPDA e estrutural.

Os quantitativos foram obtidos através de cálculos específicos para cada item. A memória de cálculo faz parte integrante deste instrumento, juntamente com a planilha orçamentária e encontra se anexada a este estudo.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O estudo demonstrou que o mercado dispõe de empresas de engenharia e construção civil aptas à execução de obras públicas de edificações educacionais, com experiência comprovada em construção de unidades escolares, CMEIs e edificações similares, atendendo às exigências técnicas, normativas e legais vigentes. Verificou-se, ainda, que tais empresas possuem capacidade operacional para execução da obra conforme projetos arquitetônicos e complementares, observadas as normas da ABNT, legislações urbanísticas, sanitárias, de segurança e acessibilidade

Para estimar o valor da obra, foi elaborada planilha orçamentária de custo, com base na tabela de referência da SEINFRA, REGIÃO BELO HORIZONTE, ABRIL/2025 - SEM DESONERAÇÃO e composições de custos de alguns serviços necessários e que não constavam na referida tabela de referência citada.

A planilha orçamentária completa, com cronograma, memória de cálculo e composições constam no anexo deste documento para conhecimento.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando se na planilha orçamentária de custos o valor estimado da referida contratação é de R\$2.500.448,41 (dois milhões, quinhentos mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de uma obra, a descrição da solução será como um todo, uma vez que se refere à contratação de empresa de engenharia para execução de construção da creche, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

A descrição detalhada da solução constará no memorial descritivo, caderno de especificações, relatório técnico e lista de materiais/memória de cálculo (anexo).

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para fiscais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, pois não é viável que uma empresa execute a movimentação de terra, outra a fundação, outra de estrutura, outra o acabamento, enquanto outra os serviços de cobertura, por exemplo. Isso deve estar sob a responsabilidade de execução de etapas interligadas e não isoladas.

Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IX - CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

O objeto em questão caracteriza-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, uma vez que possui baixa complexidade, ampla disponibilidade de fornecedores e executores no mercado, constitui-se de serviços amplamente conhecidos e executados por diversas empresas que prestam tais serviços.

Conforme IBRAOP Nota Técnica IBR 001/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

(...)

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção da creche municipal resulta na ampliação do acesso à educação infantil de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos cognitivo, social e emocional, além de contribuir para a redução das desigualdades desde a primeira infância. Também fortalece o apoio às famílias, possibilitando maior inserção dos responsáveis no mercado de trabalho, especialmente das mães e gera impactos econômicos positivos com a criação de empregos diretos e indiretos. Ademais, contribui para o fortalecimento da política educacional do município, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e do Plano Nacional de Educação, promovendo inclusão social e desenvolvimento da comunidade local.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração tomará a seguinte providência previamente a contratação:

- 1) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual:

- 1.1 - GESTÃO:

- 1.1.1 - Míriam Isabella da Silva Mendes - Secretária Municipal de Educação

- 1.2 - FISCALIZAÇÃO:

- 1.1.2 - Geraldo da Conceição Marques Júnior - Engenheiro Civil
CREA-MG: 155.237/D:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da reforma do campo de futebol deverá a Contratante, representada pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e a Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

XIV - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico e maior desconto.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Conforme o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021:

O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Conforme o artigo 36 da Lei nº 14.133/2021:

O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

O julgamento por técnica e preço será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

No caso em tela, os requisitos mínimos para execução do objeto foram definidos no item 14 desse estudo técnico preliminar, que trata da qualificação técnica necessária, os parâmetros mínimos exigidos são suficientes para garantir a capacidade técnica de a empresa executar a obra, dessa forma, visando maior economicidade, indica-se a adoção do critério menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro

CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

governo@jaboticatubas.mg.gov.br

O objeto encontra-se suficientemente definido nos documentos técnicos padronizados, permitindo a estimativa global do custo da obra e assegurando maior previsibilidade orçamentária, controle dos custos e eficiência na gestão contratual, sendo indicado nesse caso o regime de execução empreitada por preço global.

Além disso, esse regime contribui para a eficiência da gestão contratual, ao simplificar a fiscalização e a medição dos serviços, que passa a se concentrar na verificação do cumprimento das etapas e da conformidade da obra com o projeto aprovado, e não na aferição individualizada de cada insumo ou serviço.

Assim, a contratação de empresa para construção de uma Creche, objeto do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, com área a construir de 901,15 m² e com área do terreno de 1.444,80 m² na Av. Benedito Valadares, s/n - Bairro centro, no Município de Jaboticatubas/MG trata-se de objeto classificado como obra comum de engenharia, a escolha da modalidade de licitação será tipo concorrência, adotando o critério de julgamento menor preço e o regime de execução empreitada por preço global.

XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução de obra construção da creche municipal, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e demais documentos do projeto básico por meio da Concorrência eletrônica, tipo menor preço global.

Jaboticatubas, 13 de fevereiro de 2026.

Geraldo da Conceição Marques Júnior

Engenheiro Civil

CREA-MG: 155.237/D